



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO nº 69/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017

CONTRATO Nº 02/2018

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO (**FILTRO REMOVEDOR DE FERRO E MANGANÊS**) PARA MONTAGEM NO DISTRITO DE CAVA GRANDE EM MARLIÉRIA/MG.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizada à Praça JK, 106, Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº: MG-3.320.407 PCE/MG e do CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado à Rua Felício Lúcio de Moraes, 440, Centro – Marliéria/MG, CEP 35.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

ACQUANOX SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI – ME, com sede Rua Quintiliano Francisco Franca, inscrita no CNPJ nº 16.891.726/0001-00, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. Juliano Almeida Andrade, CPF: 063.389.166-58, “in fine” assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório 69/2017, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “CONTRATO ” com a finalidade de Locação de equipamento (**FILTRO REMOVEDOR DE FERRO E MANGANÊS**) para montagem no distrito de Cava Grande em Marliéria/MG”, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Locação de equipamento (**FILTRO REMOVEDOR DE FERRO E MANGANÊS**) para montagem no distrito de Cava Grande em Marliéria/MG, mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência -Anexo I do Edital, que é parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se ao presente processo licitatório, ou ainda ao Contrato Administrativo a ser firmada, os termos deste Edital e Anexos, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal 8.666/93 e alterações, as normas gerais do Direito Público Brasileiro, o Código Civil e Comercial Brasileiro naquilo que couber e especial aos casos omissos, e demais legislações esparsas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

4.1 - O valor a ser pago pela locação, por um período de 12 (doze) meses é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), e o valor mensal é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada que integra o Pregão 41/2017 e que é de pleno conhecimento das partes.

4.1.1 nos preços acima estão inclusas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, fretes, seguros, materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à contratação do objeto;

CLÁUSULA QUINTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato serão oriundos de recursos próprios, classificado na seguinte rubrica orçamentária para o exercício de 2018:

17.512.0141.2085 3.3.90.39.00FICHA 413 Fonte:1.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em 12 parcelas de igual valor até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

6.1.1 - Em caso de irregularidade (s) na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes (s) regularização (ões).

6.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, REALINHAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS

7.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

7.2 – O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 meses, contados da data de sua assinatura, e publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Marliéria.

7.3 – Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do (s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1 - Os materiais serão entregues e montados no distrito de Cava Grande em Marliéria/MG. Os materiais descritos no Termo de Referência serão recebidos:

a) Provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes neste Edital, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

b) Definitivamente, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente após a entrega montagem e start up.

8.2- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.2.1 - Os Equipamentos deverão ser entregues em sua totalidade no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da emissão da ordem de fornecimento.

a) Os Equipamentos deverão ser entregues em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência.

b) Os Equipamentos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português.

CLÁUSULA NONA – MONTAGEM/FUNIONAMENTO

9.1 - A empresa contratada deverá prestar serviços de montagem do sistema, através de pessoal técnico habilitado, sendo que os custos com as diárias, hospedagem, refeições e despesas de viagem, ficam a cargo da empresa.

9.2 - A montagem fica restrita a entrada e a saída dos equipamentos fornecidos para aluguel. A tubulação de alimentação de água bruta, tratada e de esgoto será ser disponibilizada pela Prefeitura, para conexão nos pontos específicos e próximos ao filtro.

9.3 - Será disponibilizada pelo Município, energia elétrica no local de alimentação do painel elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DO CONTRATANTE:

10.1.1 - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e do Edital;

10.1.2 - Conferir e receber o material, no ato da entrega, para certificar que esteja dentro das especificações exigidas;

10.1.3 - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Marliéria o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias com o exigido no edital;

10.1.4 - Correrão por conta da contratante a Instalação da tubulação até e a partir da instalação do equipamento; Projeto e construção civil de qualquer natureza; Produtos químicos para partida, operação e manutenção do sistema;

10.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada conforme condições estabelecidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

10.1.6 - Assegurar o acesso da equipe da Contratada às dependências da Contratante, para efetuar as vistorias necessárias.

10.2 - DA CONTRATADA:

10.2.1 - Projeto hidráulico-dimensional da instalação em dwg.

10.2.2 - Prontuário dos vasos na norma ASME Seção VIII - Divisão 1 com memorial de cálculo.

10.2.3 - Arranjo geral e dimensional da instalação com detalhes para implantação da base civil.

10.2.4 - Manual de operação, montagem e manutenção.

10.2.5 - Treinamento de operação.

10.2.5 - Fornecimento completo de todos os equipamentos e materiais que constam nas especificações técnicas proposta.

10.2.6 - Caberá à licitante vencedora realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus encargo decorrentes da execução.

10.2.7 - Comunicar a Prefeitura os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

10.2.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA:

10.1 - A empresa contratada deverá garantir todo o sistema pelo período locado. Caso haja necessidade de se realizar algum tipo de reparo, fica a cargo da Contratada. Caso o reparo seja proveniente de mal uso, ou operação incorreta, o valor será cobrado do Município.

10.2 - Em situações de força maior ou caso fortuito, admite-se a inobservância dos termos da garantia, devendo o município custear os reparos necessários ao bom funcionamento do sistema, como por exemplos, mas a eles não se limitando:

- a) Atos de vandalismo;
- b) Infiltração de água superficial no sistema;
- c) Utilização dos equipamentos em desacordo com o manual de instruções;
- d) Utilização de peças, partes e componentes não recomendadas;
- e) Utilização do sistema para fins diferentes do previsto;
- f) Quedas, oscilações ou sobrecargas de energia elétrica;
- g) Deficiências das obras de construção civil ou alterações posteriores do projeto;
- h) Incêndio, inundação, queda de raios ou quaisquer atos da natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

12.1 – O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

12.1.1 – O atraso injustificado na execução ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

12.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

12.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento a notificações da Prefeitura.

12.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

12.3.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato;

12.3.2 – Retardamento injustificado para realizar a prestação de serviço;

12.4 – Na aplicação das sanções previstas neste edital a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em havendo:

a) O cumprimento irregular, ou se não cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

- b) A decretação de insolvência civil, da contratada;
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e declarado pela Autoridade Superior;
 - a) de proceder à Rescisão Contratual Administrativa, nos termos dos art.s 77, 78 e 79, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - b) de promover a alteração contratual, segundo o interesse público justificado, nos termos previstos na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

16.1 - O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Timóteo/MG, com recurso "ex officio" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

Marliéria/MG, 22 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA
Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ACQUANOX SOLUCOES AMB. EIRELI - ME
CNPJ: 16.891.726/0001-00
Rep. Legal: Juliano Almeida Andrade
CPF: 063.389.166-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____